



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI N° 1.694/2019

“Dispõe sobre a autorização da implantação de bebedouros e comedouros de cães nas praças e áreas de lazer do Município de Pedra Azul – MG”.

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As praças e parques do município, assim como aos arredores da Câmara e da Prefeitura de Pedra Azul, locais com grande concentração de animais de rua e áreas abertas de lazer, poderão conter comedouros e bebedouros para os mesmos.

Art. 2º- Cabe ao Executivo, a orientação do local de instalação de bebedouros e comedouros para animais nas áreas de lazer do município e áreas supracitadas adotando um modelo padrão a ser divulgado.

Art. 3º - Os comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão:

- I- Conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II- Conter ração em condições ideais.

Art. 5º - A reposição de água e ração dos comedouros e bebedouros, assim como a manutenção dos mesmos, poderá ser realizada tanto pelo executivo, quanto pelos munícipes ou empresas interessadas.

Art. 6º - Fica autorizado às empresas ou pessoas físicas que participarem da manutenção e reposição, auto divulgação, que será feita nos comedouros e bebedouros, atendendo aos critérios de tamanho e padrões a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 16 de setembro 2019.


Silvana Maria Araujo Mendes
Prefeita